

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

**CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK X S.A.**

CNPJ/MF nº 46.867.477/0001-70 - NIRE 35.300.594.819

1. Data, Hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias de outubro de 2023, às 11h45min, na sede social da

CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK X S.A., ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 76, Itaim Bibi, CEP 04538-905, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §

4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Assumiu a presidência da mesa a Sra. Paula Ferreiro Dalbello e o secretariado da reunião o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social; e (ii) a alteração do objeto social da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer reservas, reservas ou restrições: 5.1. Alterar a razão social da Companhia de "CENTRAL SOLAR PRESIDENTE JK X S.A." para "CENTRAL SOLAR FÉNIX II S.A.", de forma que o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a ser redigido da seguinte forma: Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRAL SOLAR FÉNIX II S.A. (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

5.2. Alterar o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, que passará a vigor da seguinte forma: Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Fénix II, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades.

5.3. Consolidar, em virtude das deliberações acima, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor da redação do Anexo I à presente.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a vigência da reunião para tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Paula Ferreiro Dalbello - Presidente e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A. (Representada por seus diretores: Paula Ferreiro Dalbello e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). São Paulo, 31 de outubro de 2023.

A presente é ata é cópia fiel da lavratura em livro próprio. Mesa: Paula Ferreiro Dalbello - Presidente, Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. JUCESP nº 444.227/2-34 de 16/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social da Central Solar Fénix II S.A. Capítulo I: Denominação, Sede, Fóro e Prazo de Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de CENTRAL SOLAR FÉNIX II S.A., (a "Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fóro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 76, Itaim Bibi, CEP 04538-905. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminada. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial solar do Projeto Fénix II, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. Capítulo II: Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária direta a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo 2º - As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. Parágrafo 3º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. Capítulo III: Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. Artigo 7º - Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. Artigo 8º - Dependerá da aprovação de, no mínimo, metade das ações diretas a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre a Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de cláusulas contratuais para a realização de operações de investimento da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (viii) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução/liquidação judicial, insolvença, ou apropriação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (ix) Aprovação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. Artigo 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. Parágrafo Único - Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia, observando os termos do Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. Capítulo IV: Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Artigo 11 - A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. Artigo 12 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 13 - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. Artigo 14 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo respeito à aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e arivar bens móveis e imóveis, prestar cotação, avançar e fianças, emitir, endossar, cancelar, descontar, desfazer e extinguir títulos e obrigações, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores para representá-lo, devendo votar na reunião caso em que o Diretor designado para representá-lo deva votar, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga na Diretoria, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizará, atendendo ao mandato da Diretoria. Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 4º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 6º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 7º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 8º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 9º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 10º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 11º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 12º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 13º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 14º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 15º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 16º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 17º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 18º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 19º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 20º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 21º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 22º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 23º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 24º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 25º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 26º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretoiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 27º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 28º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 29º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 30º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 31º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 32º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 33º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 34º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 35º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião, devendo expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 36º - Ao término da reunião, deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor que se reunirá juntamente com os demais membros da Diretoria, e a assinatura de todos os presentes. Parágrafo 37º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da